



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 9.244, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO LENILDA DO SURURU – ILS, instituição sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 35.167.024/0001-14, com sede na Travessa Abelardo Pontes Lima, nº 88-E, Bairro Vergel do Lago, CEP 57.015-015, Maceió, Alagoas, fundado em 17 de julho de 2019.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 16 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

***FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA***

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas  
no exercício do cargo de Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 17.05.2024.**